



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2610/2013

Dispõe sobre alteração de redação do inciso II do artigo 4º da lei nº 2591/2012 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º da lei nº 2591, de 04 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“II - abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, da lei de diretrizes orçamentárias, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 22 de março de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora de Administração